



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 29 de dezembro de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS PIRES ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS PIRES ME**,

doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM/NM, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que foi lavrado em desfavor do empreendimento o AI de nº 180744/2021, por operação sem a devida licença;

**Considerando** que em 29/09/2021 a empresa apresentou requerimento para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº 35967459, processo SEI nº 1370.01.0050252/2021-11, para as atividades descritas na solicitação SLA nº 3673/2021;

**Considerando** que foi formalizado em 21/05/2021, processo de Licença de Operação Corretiva para regularização ambiental das atividades desenvolvidas (SLA nº 2549/2021), instruído com RCA, PCA, dentre outros estudos, presente a certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo.

**Considerando** que o empreendimento obteve autorização para uso de recursos hídricos necessários a operação do empreendimento, conforme Portaria de Outorga nº 119/2018 (em nome da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO** da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento **MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS PIRES ME** para as atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e abate de animais de grande porte (bovinos,

eqüinos, bubalinos, muares, etc) até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente autorizado por meio da outorga especificada nas considerações iniciais deste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas, em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

1. Apresentar certificado de registro de consumidor de produtos da flora emitido pelo IEF, referente à lenha utilizada como combustível na caldeira do empreendimento. **Prazo: 30 dias.**
2. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de condução, reservação e cozimento do sangue coletado da calha de sangria, conforme indicado no Plano de Controle Ambiental – PA Nº 2549/2021. **Prazo: 60 dias.**
3. Promover a estabilização do esterco com a remoção de patógenos e dar a destinação final ambientalmente adequada. Apresentar trimestralmente relatório técnico descritivo e fotográfico informando as técnicas utilizadas para estabilização e remoção de patógenos do esterco, bem como comprovar a destinação final. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
4. Apresentar anuência da COPASA para recebimento dos efluentes industriais e, se for o caso, dos domésticos, haja vista ser essa a intenção do empreendedor. **Prazo: 60 dias.**
5. Apresentar a comunicação do início do encaminhamento dos efluentes doméstico e industrial para a COPASA, bem como apresentar **semestralmente (a contar da data de início do encaminhamento)**, o controle dos volumes de efluentes destinados à COPASA. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
6. Promover a destinação final dos efluentes sem causar poluição/degradação ambiental, devendo os mesmos estarem de acordo com os parâmetros de lançamento da Deliberação Normativa Nº 01/2008. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
7. Apresentar anuência específica do proprietário do imóvel para lançamento de efluente final (doméstico e industrial) em solo, caso isso ocorra em propriedade de terceiro, haja vista que se pretende lançar esse efluente na ETE da Copasa, o que só se dará após anuência da mesma (que aguarda a análise dos efluentes). **Prazo: 30 dias.**
8. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a construção de tanque de acumulação/armazenamento temporário para o efluente final, considerando que o empreendimento pretende encaminhar o efluente final (doméstico e industrial) para a ETE da COPASA, e para isto, existe a previsão da construção do referido tanque; **Prazo: 60 dias.**
9. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de tubulação auxiliar de medição de nível estático e de coleta de amostras de água no poço tubular, cuja captação está autorizada por meio da Portaria de Outorga nº 00119/2018. **Prazo: 60 dias.**
10. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação do sistema de controle atmosférico da caldeira a lenha utilizada no empreendimento. **Prazo: 60 dias.**
11. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes oleosos (caixa separadora de água e óleo e de disposição final) do lavador de veículos. O sistema deverá atender as diretrizes das NBR's da Série 14605/2020, de modo que o efluente final atenda aos parâmetros de lançamento. **Prazo: 60 dias.**
12. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação dos leitos de secagem, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto (memorial descritivo e de cálculo apresentado no PA Nº 2549/2021) da geração de lodo biológico e químico (flotador a ar dissolvido) da ETE do

empreendimento, considerando que a área requerida nos autos do PA Nº 2549/2021 para implantação dos leitos de secagem corresponde a 62,90 m<sup>2</sup>; que na vistoria do empreendimento observou-se que os leitos de secagem não atendem o volume de lodo gerado na ETE Industrial – conforme memorial de cálculo; e que o dimensionamento não levou em conta o volume do lodo químico proveniente do flotor a ar dissolvido;. **Prazo: 120 dias.**

13. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização das adequações necessárias na ETE para o seu funcionamento em perfeitas condições , considerando que na vistoria foi verificado que nem todas as unidades de tratamento da ETE estavam devidamente equipadas conforme projeto, bem como os fluxos do sistema não estavam coerentes com o projeto,. **Prazo: 120 dias.**
14. Apresentar, e manter válido durante toda a vigência do TAC, o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento. **Prazo: 30 dias.**
15. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação de estrutura para armazenamento temporário dos resíduos sólidos. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá atender as diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá atender as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos. **Prazo: 90 dias.**
16. Não realizar ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
17. Não realizar intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
18. Não realizar intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
19. Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**
20. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Parágrafo Único.** Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 17.730,00 (dezesete mil setecentos e trinta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de obrigações descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por obrigação descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda obrigação descumprida.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo segundo.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** ser comunicado de tal fato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

**Parágrafo primeiro.** O encerramento das atividades não exige a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo, EXCEPCIONALMENTE, ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo primeiro.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo segundo.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros.

**Pela COMPROMITENTE:**

Superintendente da SUPRAM/NM

Mônica Veloso de Oliveira

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

Maria José Pereira dos Santos Pires

Representante legal

**ANEXO I**

**Programa de Automonitoramento**

**1. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS**

**1.1 Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, SEMESTRALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2 Resíduos não abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Enviar SEMESTRALMENTE a SUPRAM NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia <sup>2</sup>	Destinador / Empresa responsável				Quantidades		
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Destinada	Gerada	Armazenada
									Nº da licença	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

• Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente a Supram NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.

## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS

O monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Indústrias (ETE) deve ser realizado até o empreendimento iniciar o encaminhamento do efluente para a COPASA.

As análises devem ser realizadas observando-se todos os parâmetros e frequência de análise para cada sistema.

Os pontos de coleta das amostras para as análises estão relacionados na Tabela 1.

**Tabela 1 - Pontos de monitoramento.**

Material Analisado	Nº de ponto	Descrição do ponto
Efluente líquido	1	Entrada do sistema (ETE) – efluente bruto
Efluente líquido	2	Saída do sistema (ETE) – efluente tratado (caixa de coleta depois do tratamento)
Efluente líquido oleoso	3	Entrada CSAO - efluente bruto
Efluente líquido oleoso	4	Saída CSAO - efluente tratado

Os parâmetros a serem monitorados e a frequência das análises estão relacionados na Tabela 2.

**Tabela 2 - Programa de monitoramento dos afluentes (entrada) e efluentes (saída) do(s) sistema(s) de tratamento.**

Parâmetro	Unidade	Frequência	Local de amostra (nº do ponto)
Vazão máxima (mensal) <sup>2</sup>	L/s	Trimestral	1, 2
Vazão média (mensal) <sup>2</sup>	L/s	Trimestral	1, 2
DBO	mg/L	Trimestral	1, 2
DQO	mg/L	Trimestral	1, 2, 3 e 4
Materiais sedimentáveis	mL/L	Trimestral	1, 2, 3 e 4
Sólidos em suspensão totais	mg/L	Trimestral	1, 2, 3 e 4
Substâncias tensoativas	mg/L	Trimestral	1, 2, 3 e 4
Ph	-	Trimestral	1, 2, 3 e 4
Óleos e graxas	mg/L	Trimestral	1, 2, 3 e 4
Fenóis	mg/L	Trimestral	3 e 4

<sup>1</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>2</sup>A variável vazão deve ser monitorada diariamente em todos os empreendimentos que geram efluentes líquidos industriais e/ou sanitários, no entanto os valores a serem enviados ao órgão ambiental deverão ser a média mensal e o valor da vazão máxima.

<sup>3</sup>Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Obs 1.** Apresentar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM NM, relatório técnico com o compilado dos resultados das análises realizadas no semestre, que deverão ser conforme Tabelas 1 e 2, verificando o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes, segundo os critérios da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. O relatório deverá conter: os resultados das análises com laudo técnico CONCLUSIVO feito por profissional habilitado, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, bem como a

produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório os laudos das análises do laboratório responsável pelas determinações. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

**Obs 2.** Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. E ainda, na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

### 3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado e CO	Semestral

<sup>1</sup>Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

**Relatórios:** Enviar, **SEMESTRALMENTE**, a Supram NM os resultados das análises efetuadas no semestre, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o semestre, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a(s) medida(s) mitigadora(s) adotada(s).



Documento assinado eletronicamente por [nome] em 29/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

[nome] em 29/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por [nome] em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

[nome] em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por [nome] em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

[nome] em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de



Documento assinado eletronicamente por [nome] em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

[nome] em 06/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40234746** e o código CRC **0473A839**.